



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735



**PARECER JURÍDICO Nº 115-A/2018/SEMED**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – SEMED.**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 070/2016 – VIGÊNCIA – DECORRENTE DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA AMPLIAÇÃO, PINTURA, PEQUENOS REPAROS DE ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTARÉM.**

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS- SEMED,  
Senhora Coordenadora,

Vieram os autos do presente processo administrativo, para análise e parecer acerca da possibilidade de prorrogar a vigência do **Contrato nº: 070/2016**, proveniente de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº: 002/2016, cujo objeto é a **contratação de empresa habilitada para ampliação, pintura e pequenos reparos de escolas da rede Municipal de Santarém.**

Entre si celebrarão o **3º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2016**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Santarém- Pará, através da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, neste ato representada pela Ilma. Secretária Sra. MARA REGINA XAVIER BELO, denominada contratante, e de outro lado, a empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº: 19.710.932/0001-56, neste ato representado pelo Sr. **PIETRO BEZERRA MACAMBIRA.**

A finalidade deste aditivo é prorrogar a vigência do contrato por um período de 03 (três) meses, a contar de 21/04/2018 a 21/07/2018, conforme previsto na **CLÁUSULA IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**, Item 4.3 do contrato Administrativo nº 070/2016.

Veio anexo aos autos, para análise e parecer desta Procuradoria, supedâneo parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, a seguinte documentação:

- 1- Ofício da empresa solicitando prorrogação do prazo de vigência por mais 03(três) meses;
- 2- Parecer Técnico do setor de engenharia favorável a prorrogação de prazo;
- 3- Autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- 4- Justificativa;
- 5- Cópia do Contrato;
- 6- Minuta do respectivo Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº: 070/2016;

São os fatos.

RECEBIDO  
Em 17/04/18, Hora 18:58  
Dandielei S.J.  
Núcleo de Licitações e Contratos - SEMED



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735



### DO DIREITO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o aditamento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 8.666/93, aferição que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

O contrato em análise, inicialmente tinha uma vigência com termo final em 18/06/2017, durante a execução formalizou-se Dois termos aditivos que dilataram este prazo para 20/04/2018, no entanto, antes de findar-se a vigência pactuada resolveu esta Administração dilatar o prazo de execução do objeto contratado. É neste sentido que vieram os autos a esta assessoria no intuito de se verificar sua legalidade, bem como, análise da minuta do Termo Aditivo que formaliza tal empreitada.

Desta feita, cabe a esta assessoria apenas a análise da Minuta apresentada e o preenchimento das formalidades legais para o procedimento adotado.

Dito isto, ao analisar o caso concreto temos as seguintes conclusões:

- 1- O contrato objeto do presente Termo Aditivo ainda encontra-se vigente, o que possibilita a sua alteração;
- 2- Encontra-se presente nos autos a Justificativa escrita para prorrogação do prazo de vigência;
- 3- A confecção do presente termo está devidamente autorizada pela gestora da Pasta;
- 4- O contratado manifestou-se positivamente na dilação do prazo com as mesmas condições inicialmente pactuadas;
- 5- O fiscal do contrato manifestou-se pela necessidade da dilação pretendida;
- 6- **Existe Dotação orçamentária para cobrir a despesa;**
- 7- A Minuta do Termo Aditivo contém a cláusula que dilata o contrato, dispõe a previsão orçamentária para cobrir a despesa e estipula que as demais cláusulas permanecem intactas.

A Lei 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso VI e §2º do referido diploma legal traz os seguintes textuais:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:**

(...)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360– Santarém/Pará  
E-mail: [semed@santarem.pa.gov.br](mailto:semed@santarem.pa.gov.br) Fone: (93) 3522-7735



**VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)**

Assim, no caso presente, verifica-se que o atraso na execução da obra ocorreu em decorrência de atrasos nos pagamentos das medições de etapas por parte do Poder Público Municipal necessitando da dilação do prazo de execução, conforme parecer Técnico n.º 014/2018.

Portanto, em relação ao caso que surge, verifica-se a possibilidade da alteração do prazo inicialmente pactuado por entender que preencheu os requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93.

### DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, a manifestação desta Procuradoria Jurídica é **FAVORÁVEL** a prática do ato, se obedecidas às recomendações legais expostas, para que se dê prosseguimento ao aditamento dos contratos, e para que sejam preenchidos os requisitos da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93. Esta Assessoria, atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

Santarém-PA, 17 de abril de 2018.

**DANILO MACHADO AGUIAR**  
Procurador Jurídico do Município  
Lei Municipal n.º 20.204/2017  
OAB/PA N.º 12.627

**YASMIM K. MAUADE TAKETOMI**  
Advogada/SEMED  
OAB/PA N.º: 19.452